



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2024 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ARQUIVO, PATRIMÔNIO E SALA PARA VEREADORES E SERVIDORES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **JOSAFÁ BENEDITO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.064.677, inscrito no CPF/MF sob nº 135.540.856-34, residente e domiciliado na Comunidade Floresta, Zona Rural, Senhora dos Remédios/MG, aqui designado LOCADOR, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.421.405 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 026.374.466-33, ora denominada LOCATÁRIA, ajustam entre si, um contrato de locação do imóvel localizado na Rua Coronel Ferrão, nº 206, Loja 02, Centro, Senhora dos Remédios/MG, para abrigar o arquivo da Câmara e outros bens de natureza patrimonial e também uma sala privada para Vereadores e Servidores desenvolverem trabalhos da Câmara Municipal, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso V e o §5º do seu artigo 74, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Coronel Ferrão, nº 206, Loja 02, Centro, Senhora dos Remédios/MG, para abrigar o arquivo da Câmara e outros bens de natureza patrimonial e também uma sala privada para Vereadores e Servidores desenvolverem trabalhos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela locação do imóvel objeto do presente contrato, a locatária pagará ao locador o valor mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) ao ano.

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.3 - O valor mensal do aluguel será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:
3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

4.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Nacional n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previsto no artigo 137 da Lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 156 da mesma lei.

5.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 155 da Lei n° 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

6.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.4 Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

6.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, o foro da comarca de Barbacena/MG.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 01 de março de 2024

Josafá Benedito de Araújo Olimar Cândido de Souza
JOSAFÁ BENEDITO DE ARAÚJO OCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA

Silviana Aris de Araújo
Testemunha
CPF: 118.903.676-21

José
Testemunha
CPF: 072.907.856-65